

**LEI MUNICIPAL Nº 1.443/2000, DE 31 DE JANEIRO DE 2000**

- Dá nova redação ao Art. 14 da Lei Municipal nº 1.266, de 29 de abril de 1996 e dá outras providências.

**OLIRIO DA SILVA**, Vice-Prefeito em exercício do cargo de Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

**FACO SABER**, em cumprimento ao artigo 15, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 14 da Lei Municipal nº 1.266/96, de 29 de abril de 1996, passa a vigor com a seguinte redação.

“” Art. 14 - O adiantamento de qualquer numerário, deverá ser aplicado pelo período em que constar do requerimento ou, pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da entrega do dinheiro ao responsável.””

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 31/JANEIRO/2000.

Olirio da Silva,  
Vice-Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

Nilson da Gama,  
Secretário da Administração.